



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**  
**(Processo Administrativo nº 031/2025)**

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREÂMBULO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>I. Regência legal:</b><br>Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto n.º 24.162, de 17 de fevereiro de 2023 e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.                                                                                                                                                                       |                                                                                                    |
| <b>II. Repartição interessada e setor:</b><br><br><b>SUMTRAN-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                    |
| <b>III. Número de ordem:</b><br>PREGÃO ELETRÔNICO    Nº 007/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>IV. Processo administrativo nº :</b><br>031/2025                                                |
| <b>V. Finalidade da licitação/objeto:</b><br><br>Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de ônibus urbanos seminovos, com as especificações mínimas constantes do termo de referência, destinados à prestação do serviço público de transporte coletivo urbano no município de Jequié/BA.                                                                                                                |                                                                                                    |
| <b>VI. Tipo de licitação:</b><br><div style="text-align: right;"><input checked="" type="checkbox"/> Por item<br/><input type="checkbox"/> Por lote<br/><input type="checkbox"/> Global</div>                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>VII. UNIDADES SOLICITANTES:</b><br><b>SUMTRAN-Superintendência Municipal de Trânsito</b>        |
| <b>VIII. Regime de execução:</b><br><br>Empreitada por preço global                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>IX. Prazo de vigência do contrato</b><br><br>12(doze) meses a partir da assinatura do Contrato. |
| <b>X. Sites de acesso ao Edital, data e horário para recebimento das propostas e início da sessão pública da licitação:</b><br><br>editais disponíveis nos sites: <a href="https://www.jequie.ba.gov.br/transparencia/diariooficial">https://www.jequie.ba.gov.br/transparencia/diariooficial</a><br>local para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação: site: <a href="https://bnccompras.com/">https://bnccompras.com/</a> |                                                                                                    |
| Recebimento das propostas: 08h00min horas do dia 11/08/2025 às 08h00min horas do dia 14/08/2025.<br>Início da sessão pública: 09h30min horas do dia 14/08/2025 (Horário de Brasília)<br>Modalidade de Disputa: Aberto e Fechado                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                    |
| Dotação orçamentária:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                    |
| Órgão: 17- Superintendência Municipal de Trânsito - SUMTRAN<br>Projeto de Atividade: 4002 - Operacionalização e Manutenção do Transporte Público<br>Fonte: 150000000 - recursos não vinculados de impostos<br>Elemento de Despesa: 449052 - Material Permanente                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                    |
| <b>XII. Da referência de Tempo:</b><br><br>Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e dessa forma, serão registradas nos documentos pertinentes                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                    |
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                    |



Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Jequié-BA, por meio do(a) Pregoeiro(a) Municipal, sediado na Praça Duque de Caxias, s/nº, Jequiezinho - Jequié/BA, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/ 2006, do Decreto n.º 24.910, de 28 de dezembro de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 14/08/2025**

**Horário: 09:30h**

**Local-Sítio Eletrônico: <https://bnccompras.com/>**

## **1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de ônibus urbanos seminovos, com as especificações mínimas constantes do termo de referência, destinados à prestação do serviço público de transporte coletivo urbano no município de Jequié/BA.

**1.1.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na plataforma do BNC(Bolsa Nacional de Compras), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no BNC(Bolsa Nacional de Compras) deverá ser feito no junto a plataforma, no sítio <https://bnccompras.com/> , por meio de login e senha.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BNC(Bolsa Nacional de Compras) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no BNC(Bolsa Nacional de Compras) <https://bnccompras.com/> .**

**4.1.1** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital ou login e senha para acesso ao Sistema.

**4.1.2** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021,



para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.5.** Não poderão disputar esta licitação:

**4.6.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.6.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.6.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.6.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.6.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.6.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.6.6.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.6.7.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.6.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**4.6.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.7.** O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



**4.10.** O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.12.** A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

**5.1.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**5.2.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.2.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.2.3.** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.2.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.3.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**5.4.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.5.** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



**5.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**5.9.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**5.9.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**5.10.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**5.10.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

**5.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1** valor unitário e total do item.

**6.1.2** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**6.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

**6.3.1** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**6.3.2** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados,



concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**6.4** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**6.4.1** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**6.4.2** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**6.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**6.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.10** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**6.10.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7 . DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.3** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**7.3.1** Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.2** Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.



**7.3.3** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.3.4** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.5** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.6** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.6.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

**7.6.2** Caso seja atribuído o critério de julgamento de menor preço, o lance a ser aplicado deverá ser expresso em moeda real, correspondente de menor preço atribuído na sua proposta, quando for o caso.

**7.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.8** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.9** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**7.10** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

**7.11** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.12** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.13** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.14** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**7.15** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.16** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.17** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.18** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.19** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.20** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances



**7.21** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.22** O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.23** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.24** Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.25** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.26** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.27** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.28** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.29** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.29.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:

**7.29.1.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.29.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.29.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.29.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.29.1.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.29.1.6.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.29.1.7.** Empresas brasileiras;

**7.29.1.8.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.29.1.9.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009



**7.30.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**7.31.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.32.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.33.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02:00 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.34.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.35.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**8.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**8.4.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.4.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**8.4.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.5.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.6.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

**8.7.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto n.º 24.162, de 17 de fevereiro de 2023.

**8.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**8.8.1.** contiver vícios insanáveis;

**8.8.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



- 8.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.8.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.9.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.9.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.9.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.9.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.10.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.10.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.10.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado .
- 8.10.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.10.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.12.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.13.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.13.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.14.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.15.** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02:00 horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.16.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.17.** Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:
- 8.17.1.** contiverem vícios insanáveis;



- 8.17.2.** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 8.17.3.** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.17.4.** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.17.5.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.17.6** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 8.17.5, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.18.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.19.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.20.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.21.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.22.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.23.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.24.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.25.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.26.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.27.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.28.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.29.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.30.** Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.31.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



## **9 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.2.1.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do sistema BNC, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

**9.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação.

**9.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **9.8. Habilitação jurídica:**

**9.8.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**9.8.7.** No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

**9.8.8.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971

**9.8.9.** No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo nos termos da legislação correspondente;

**9.8.10.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**9.9.2.** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

**9.9.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.9.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.9.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.9.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.9.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.9.8** Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal e outras que forem necessárias.

#### **9.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.10.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**9.10.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.10.3.** No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;

**9.10.4.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.10.5.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

**9.10.6.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**9.10.7.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

**9.10.8.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

**9.10.9.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

**9.10.10.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**9.10.11.** Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

**9.10.12.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% por cento - até 10%) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

### **9.11. Qualificação Técnica:**

**9.11.1.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade.

**9.11.2.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**9.11.3.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**9.11.4.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**9.11.5.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

**9.11.6.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**9.11.7.** Será admitida a subcontratação parcial, desde que não parte essencial do fornecimento.

**9.11.8.** Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

### **9.12. Documentações Complementares**



**9.12.1.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**9.12.2.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**9.12.3.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

**9.12.4.** Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**9.12.5.** Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

**9.12.5.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

**9.12.5.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**9.12.5.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**9.12.5.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

**9.12.5.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**9.12.5.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**9.12.5.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**9.12.6.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.12.7.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.12.8.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.12.9.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.12.10.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



**9.12.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.12.12.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.12.13.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.12.14.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.12.15.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**9.12.16.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

**9.12.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDOR**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 03:00 horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

**10.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



## **11 DOS RECURSOS**

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação será concedido prazo de 24 horas, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata, sob pena de preclusão.

**11.3.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.4.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.4.2.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.4.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**11.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



## **14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**15.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**15.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**15.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**15.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**15.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **16 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**16.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**16.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**16.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**16.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**16.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**16.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**16.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**16.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**16.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas Decreto Municipal nº 24910/2023.

**16.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



**16.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**16.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **17 DO TERMO DE CONTRATO**

**17.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**17.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**17.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**17.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**17.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**17.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**17.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

**17.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

**17.4.1** A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

**17.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

**17.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato, inicialmente nas condições propostas pelo licitante vencedor. Em frustrando essa primeira tentativa, é possível negociar o valor com o licitante melhor classificado (e, se for o caso, com os demais, na ordem de classificação) ou mesmo celebrar o contrato pelo valor ofertado inicialmente por estes licitantes, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

## **18 DO REAJUSTE**

**18.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexos deste edital.



## **19 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

## **20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**20.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

## **21 DO PAGAMENTO**

**21.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

## **22 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.**

**22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário, com dolo ou culpa, que:

**22.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**22.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**22.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**22.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**22.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**22.1.5.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**22.1.5.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**22.1.5.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**22.1.5.4.** deixar de apresentar amostra;

**22.1.5.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**22.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**22.1.7.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**22.1.8.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**22.1.9.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**22.1.10.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**22.1.11.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**22.1.11.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**22.1.11.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**22.1.11.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**22.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**22.1.13.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**22.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



**22.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula 21 supramencionada, garantindo a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, com fulcro na lei nº 14.133 de 2021, as seguintes sanções:

**22.3.1.** advertência;

**22.3.2.** multa;

**22.3.3.** impedimento de licitar e contratar;

**22.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**22.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**22.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**22.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**22.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**22.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**22.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**22.5.** A sanção prevista na cláusula 22.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 22.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**22.6.** A sanção prevista na cláusula 22.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 22, deste edital.

**22.7.** A sanção prevista na cláusula 22.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e 22.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**22.8.** A sanção prevista na cláusula 22.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 22.1.8, 22.1.9, 22.1.10, 22.1.11 e 22.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e 22.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 22.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**22.9.** As sanções previstas nas cláusulas 22.3.1, 22.3.3 e 22.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 22.3.2.

**22.10.** A aplicação da sanção prevista na cláusula 22.3.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

**22.11.** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**22.12.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**22.13.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.4, 22.1.4 e 22.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**22.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.



**22.15.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**22.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**22.18.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**22.19.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**22.20.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**22.21.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

## **23 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**23.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**23.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**23.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**23.4.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata.

## **24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**24.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação na Lei 14.133 de 2021.

**24.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [comprasadmjeque@gmail.com](mailto:comprasadmjeque@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Duque de Caxias, s/nº, Jequezinho - Jequié/BA, das 08:00hs às 12h:00.

**24.3.** A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**24.4.** Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**24.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente pelo endereço eletrônico <https://bnccompras.com/> ou através de e-mail: [comprasadmjeque@gmail.com](mailto:comprasadmjeque@gmail.com).



**24.6.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://bnccompras.com/> [comprasadmjequie@gmail.com](mailto:comprasadmjequie@gmail.com).

**24.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**24.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**24.9.** A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**24.10.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**24.10.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

## **25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**25.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**25.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**25.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**25.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/> e <https://www.jequie.ba.gov.br/transparencia/diariooficial> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Duque de Caxias, s/nº, Jequiezinho - Jequié/BA, das 08:00hs às 12h:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**25.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**25.12.1.** A ANEXO I - Termo de Referência.

**25.12.2.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar, se for o caso.

**25.12.3.** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço.



**25.12.4.** ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

**25.12.5.** ANEXO V- Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).

**25.12.6.** ANEXO VI- Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

**25.12.7.** ANEXO VII- Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**25.12.8.** ANEXO VIII- Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

**25.12.9.** ANEXO IX - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Jequié-BA, 28 de julho de 2025.

---

**KARLA CARINE RODRIGUES GEAMBASTIANE**  
**SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**  
**DECRETO Nº 26.072/2025**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de ônibus urbanos seminovos, com as especificações mínimas constantes do termo de referência, destinados à prestação do serviço público de transporte coletivo urbano no município de Jequié/BA, com a finalidade de promover a adequada mobilidade da população local, em conformidade com os princípios da eficiência e continuidade do serviço público essencial.

1.2. Os bens são classificados como **comuns** uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 24.910 de 28 de Dezembro de 2023.

1.4. O presente fornecimento ainda não está incluída no plano de contratações anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

1.5. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, visto que gera obrigações futuras.

1.6. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 24.910 de 28 de Dezembro de 2023.

### 2 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária tendo em vista a crescente demanda por um transporte público de qualidade, seguro e eficiente, que atenda às necessidades da população local, promovendo a adequada mobilidade urbana e garantindo o acesso pleno aos serviços essenciais da cidade. O transporte coletivo urbano configura-se como um serviço público essencial, diretamente relacionado à mobilidade urbana e ao direito de locomoção da população. Diante disso, a Administração Pública tem o dever de assegurar sua prestação de forma regular, eficiente e segura, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade e acessibilidade.

Além disso, o aumento no número de veículos disponíveis possibilitará a ampliação das linhas, maior regularidade nos horários e redução do tempo de espera dos usuários, o que refletirá diretamente na melhoria da qualidade de vida da população e no incentivo ao uso do transporte público em detrimento do transporte individual, contribuindo também para a redução de impactos ambientais.

A opção por veículos seminovos, desde que atendam aos critérios técnicos mínimos estipulados, representa uma alternativa economicamente viável e eficaz frente à aquisição de veículos novos, promovendo o melhor custo-benefício para a Administração Pública, sem prejuízo à qualidade do serviço a ser prestado.

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de ônibus urbanos seminovos caracteriza-se por demandas imprevisíveis quanto ao quantitativo e à periodicidade, em razão de variações no estado da frota, necessidades emergenciais de substituição e acréscimos de



itinerários. O Registro de Preços (RP) possibilita a contratação “futura e eventual” de veículos, sem obrigar a Administração a procedimentos licitatórios repetidos ou fragmentados, garantindo agilidade e flexibilidade na reposição da frota em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Ao consolidar os preços e condições em uma única Ata de Registro de Preços, a Administração municipal obtém melhores condições comerciais, fruto da negociação de valores globais e da atração de maior competitividade entre os fornecedores. Dessa forma, minimizam-se custos diretos (despesas com editais e tramitação) e indiretos (variações inflacionárias e prorrogações emergenciais), em observância ao princípio da economicidade (art. 95, § 1º, Lei 14.133/2021) e ao princípio da eficiência (art. 37, caput, CR/88).

O registro de preço viabiliza o planejamento orçamentário e operacional, permitindo à SUMTRAN programar chamadas de veículos conforme a depreciação da frota e as necessidades de reforço de linhas, sem causar descontinuidade no atendimento à população local, em estrita observância ao princípio da continuidade do serviço público. Previsto no art. 82, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o RP permite adesão voluntária de demais órgãos e entidades do Estado da Bahia, fortalecendo a padronização de preços e promovendo economia de escala, sem a necessidade de novas licitações.

Considerando que o TCU reconhece que o Sistema de Registro de Preços é instrumento adequado para contratações de natureza não continuada em volume variável, desde que haja fundamentação técnica e planejamento prévio (Acórdão TCU nº 2.574/2022-Plenário). Tal entendimento respalda a adoção do RP para substituição e reforço da frota de ônibus seminovos.

Portanto, justifica-se plenamente a contratação ora proposta, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e sociais envolvidos, bem como o dever da Administração em prover à população um serviço de transporte coletivo urbano de qualidade, eficiente e contínuo.

## **2.2 - EXIGÊNCIAS RELATIVAS À ANÁLISE TÉCNICA E À REGULARIDADE DOCUMENTAL DOS ÔNIBUS:**

2.2.1 Após a entrega dos ônibus pela contratada, a contratante procederá à realização de análise técnica detalhada dos veículos, com a finalidade de verificar o estado de conservação dos mesmos, de modo a assegurar que os ônibus estão em perfeitas condições de uso e plenamente aptos para o exercício das funções previstas no sistema de transporte coletivo urbano. Caso seja constatado que qualquer dos veículos não atenda aos requisitos técnicos estipulados no presente contrato, a contratada será obrigada a, às suas expensas, providenciar as devidas correções ou, quando necessário, a substituição do(s) veículo(s) dentro do prazo que lhe for estipulado pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.2.2 A Contratada obriga-se a entregar os ônibus totalmente quitados, livres de quaisquer débitos pendentes, e a apresentar, de forma antecipada à entrega dos veículos, toda a documentação necessária à regularização dos mesmos, incluindo, mas não se limitando a, documentos de propriedade, licenciamento e outros documentos exigidos pelos órgãos competentes. A referida documentação deverá estar integralmente em conformidade com a legislação vigente, sendo entregue à contratante antes da efetiva entrega dos veículos, garantindo, assim, que os ônibus estejam devidamente regularizados e aptos a operar conforme as normas legais e regulatórias aplicáveis. A não entrega da documentação dentro dos prazos



estipulados implicará no inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste instrumento.

2.3. Por se tratar de um fornecimento comum, na qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, **entendemos pela desnecessidade da análise de riscos.**

2.4. O fornecimento, via pregão eletrônico, é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a aquisição do bem, que visa à consecução do interesse público.

### **3 - ESPECIFICAÇÃO DO QUANTITATIVO E VALOR DA CONTRATAÇÃO**

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UN  | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL      |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|----------------|------------------|
| 1    | ÔNIBUS - CHASSIS/MOTOR: OF-1721/59 EURO 5 OU SIMILAR, SUSPENSÃO PNEUMÁTICA, MOTOR OM-924 LA OU SIMILAR. CARROCERIA: APACHE VIP IV OU SIMILAR. ANO/MODELO: 2021/2022 MÍNIMO, COM AR CONDICIONADO, ELEVADOR PARA ACESSIBILIDADE, 2 PORTAS. MÁXIMO DE 44 PASSAGEIROS SENTADOS E 43 EM PÉ, COM 1 BOX PARA PASSAGEIRO EM CADEIRA DE RODAS OU CÃO GUIA. COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO (M) 9.500 A 15.000 MM± 2.550 MM. SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA. TRANSMISSÃO AUTOMATIZADA, EQUIPADA COM RETARDADOR DE VELOCIDADE (RETARDER). TAMBÉM É ADMITIDA A TRANSMISSÃO MECÂNICA. SUSPENSÃO PNEUMÁTICA, MISTA OU METÁLICA. FREIOS SISTEMA ANTIBLOCANTE (ABS) CONFORME A RESOLUÇÃO 380/2011 DO CONTRAN. ESCAPAMENTO, SAÍDA TRASEIRA, LADO | UND | 10    | R\$ 662.900,00 | R\$ 6.629.000,00 |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|-----------------------------|
| ESQUERDO OU DIREITO. PNEUS RADIAIS SEM CÂMARA, RODAGEM DUPLA NO EIXO TRASEIRO. 275/80 R22,5. DEGRAUS, ALTURA MÁXIMA DO PISO INTERNO: 0,40 M. ALTURA ENTRE DEGRAUS: 0,30 M. REVESTIMENTO ANTIDERRAPANTE. CINTO DE SEGURANÇA, PARA O MOTORISTA: TRÊS PONTOS, COM DISPOSITIVO DE RETRAÇÃO. VENTILAÇÃO INTERNA, TROCADORES DE AR NO TETO, COM NO MÍNIMO 2 ESCOTILHAS. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, 3 JANELAS NO LADO ESQUERDO E 2 JANELAS NO LADO DIREITO, COM AVISO E INSTRUÇÕES DE FUNCIONAMENTO. 2 ALÇAPÕES/ESCOTILHAS NO TETO. CATRACA ELETRÔNICA, MODELO MINIBLOQUEIO, COM 3 OU 4 BRAÇOS, ROTAÇÃO UNIDIRECIONAL, CONTADOR MECÂNICO E BOTOEIRA DE AÇO INOX SISTEMA ELÉTRICO, TENSÃO NOMINAL DE 24 V. ILUMINAÇÃO INTERNA MÍNIMA I SISTEMA DE RASTREAMENTO; COR: CINZA. |  |  |  |                             |
| <b>VALOR TOTAL:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  | <b>R\$<br/>6.629.000,00</b> |

3.1. O custo estimado total para aplicação do menor preço é de R\$ 6.629.000,00 (seis milhões, seiscentos e vinte e nove mil reais) conforme pesquisa de preço realizada, elaborada através de consulta ao Banco de Preços e cotação direta com fornecedores, seguindo o parâmetro do inciso IV do art. 35 do Decreto Municipal nº 24.910, de 28 de dezembro de 2023. A pesquisa de preços foi conduzida conforme disposto no art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que trata das contratações públicas, garantindo a conformidade e a competitividade do processo licitatório.

#### **4 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



a) A entrega deverá ocorrer no município de Jequié, BA, em local a ser informado, juntamente com o encaminhamento da solicitação formal por parte da contratante.

b) Horário para realização entrega: segunda-feira a quinta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h, e na sexta-feira, das 08h às 14h, exceto em feriados.

c) A entrega ocorrerá de maneira ÚNICA.

4.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Unidade Solicitante.

## 5 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se especificada no **Estudo Técnico Preliminar - ETP** e abrange a contratação de empresa especializada para o fornecimento de ônibus urbanos seminovos, com as especificações mínimas constantes do termo de referência, destinados à prestação do serviço público de transporte coletivo urbano no município de Jequié/BA, com a finalidade de promover a adequada mobilidade da população local, em conformidade com os princípios da eficiência e continuidade do serviço público essencial.

5.2. A contratação em tela visa dar continuidade ao fornecimento de materiais, que dá sustentabilidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo do fornecimento ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública, considerando o ciclo de vida útil do objeto.

## 6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Órgão:</b> 17- Superintendência Municipal de Trânsito - SUMTRAN <b>Projeto de</b><br/><b>Atividade:</b> 4002 - Operacionalização e Manutenção do Transporte Público <b>Fonte:</b><br/>150000000 - recursos não vinculados de impostos <b>Elemento de Despesa:</b> 449052 -<br/>Material Permanente <b>Valor:</b> R\$ 6.629.000,00 (seis milhões, seiscentos e vinte e nove mil reais)</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## 7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de entrega dos itens será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão e envio da autorização de fornecimento, por meio de e-mail ou outro canal de comunicação previamente fornecido pela empresa. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

## 8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

**8.3. Habilitação jurídica:**

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

h) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

i) Ou outros meios legítimos de comprovação de existência jurídica da pessoa.

8.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.3.2. Participação de Consórcios**

8.3.2.1. Tratando-se de com baixa complexidade, julga-se não haver necessidade de participação de fornecimento comum licitante na forma de consórcio.

**8.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**



- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira:**

- A) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- B) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - B.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
  - B.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
  - B.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
  - B.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- C) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
  - LG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
  - SG =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
  - LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$



### Passivo Circulante

C.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

C.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

C.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

C.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

D) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% por cento - até 10%) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

### 8.6. Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade.

b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

b.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

b.2.1.) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

b.3) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7. Será admitida a subcontratação parcial, desde que não parte essencial do fornecimento.

8.8. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

### 8.9. Da garantia do contrato

8.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm) <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)>.

8.11 Para assegurar a plena execução do contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a (até 5% do valor do contrato - ou até 10% em casos de contratações de



grande vulto ou riscos específicos, conforme §1º e §2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021), por meio de uma das seguintes modalidades, à escolha da contratada:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;

8.12 A não apresentação da garantia no prazo estipulado será considerada inexecução contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis.

8.13 A garantia poderá ser executada pela Administração nas hipóteses de inadimplemento contratual, total ou parcial, inclusive nas situações de rescisão contratual por culpa da contratada.

8.14 Em caso de reajuste ou aditamento contratual que altere o valor do contrato, a garantia deverá ser complementada ou poderá ser substituída por outra de igual valor atualizado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da formalização do aditivo.

8.15 A devolução da garantia somente ocorrerá após a verificação da completa execução do contrato e o aceite definitivo dos serviços, obras ou fornecimentos, mediante declaração expressa da Administração.

## **9 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

9.1. A modalidade da contratação será por meio de **Pregão Eletrônico**, haja vista o objeto ser um **fornecimento comum** e possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Cujo critério de julgamento será **menor preço**, posto que tal critério atende de forma mais eficiente à necessidade de obtenção de materiais com a melhor relação custo-benefício, assegurando a economicidade e a competitividade no processo licitatório..

9.1.1. A contratação, via **Pregão Eletrônico**, é a opção da **modalidade licitatória** escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a aquisição do bem, que visa à consecução do interesse público.

9.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

## **10 - CLÁUSULA X - DO REAJUSTE DE PREÇOS (conforme o art. 103 da Lei nº 14.133/2021)**

10.1 Os preços contratados serão reajustados anualmente, contado a partir da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com base na variação acumulada no período.

10.2 Caso o IPCA deixe de ser divulgado, será adotado outro índice oficial que reflita a inflação do período, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme critérios definidos pela Administração.

10.3 A solicitação de reajuste deverá ser formalizada pela contratada e instruída com os devidos cálculos, cabendo à Administração verificar sua conformidade antes da autorização da aplicação.

10.4 O reajuste independe de prévio aditivo contratual, sendo implementado por meio de termo de apostilamento, nos termos do §8º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 Na hipótese de atraso da solicitação ou da análise do reajuste, os efeitos financeiros retroagirão à data em que o reajuste deveria ter sido aplicado, assegurado o direito à diferença de valores de forma retroativa.



## **11 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 24.910 de 28 de Dezembro de 2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para esclarecimentos acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução decorrente desta contratação, será acompanhada e **fiscalizada** pelo **servidor SIDNEI SANTANA FERREIRA** dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



11.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.14. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.16. O **gestor do contrato**, será o **servidor Karla Carine Rodrigues Geambastiane**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

11.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

11.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

11.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

11.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

11.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

11.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens;

11.17. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.18. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

## **12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.1.1. Não produzir os resultados acordados;

12.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



12.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **12.2. Do recebimento**

12.2.1 O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

12.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se refere a parcela a ser paga.

12.2.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.2.5 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.6 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

12.2.7 Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.2.9 O fornecimento será recebido definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.2.10 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.2.11 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.2.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.2.13 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.2.14 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021



[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/L\\_14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L_14133.htm), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.2.16 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **13. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

#### **Liquidação**

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm) [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).

13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.3.1. o prazo de validade;

13.3.2. a data da emissão;

13.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

13.3.5. o valor a pagar; e

13.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

13.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

13.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.13.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.13.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.13.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

14.1.1. A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.3. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis o produto com avarias ou defeitos;

14.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

14.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



14.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

15.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

15.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

15.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

15.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **16 - DA GARANTIA DO PRODUTO**

A Contratada concede à contratante uma garantia mínima de 3 (três) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos ônibus, durante os quais os veículos deverão operar sem apresentar falhas ou quaisquer problemas relacionados às suas peças e componentes essenciais, incluindo, mas não se limitando a, motor, transmissão e sistema de freios.

Caso sejam identificados falhas ou defeitos de fabricação no período de garantia, a contratada compromete-se a realizar, às suas expensas, os reparos ou substituições necessários dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação formal da Contratante, assegurando o pleno funcionamento dos veículos e a continuidade da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano.

16.1. A substituição do produto acarretará a renovação da garantia por igual prazo.

16.2 A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva.

16.3. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fabricante, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto.

16.4 A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

16.5. Declarar, detalhadamente, a garantia dos equipamentos fornecidos, cujo prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

16.6 A substituição do produto acarretará a renovação da garantia por igual prazo;



16.7 A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva.

16.8 O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fabricante, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto.

16.9 A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

## **17 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Será admitida a subcontratação parcial desde que não parte essencial do objeto.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O Município de Jequié-BA reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 24.910 de 28 de Dezembro de 2023.

18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Jequié-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

---

**Sinval Guimarães Silva Filho**  
**Assessor Técnico Especial - Dep. Adm. Financeiro**  
**Decreto nº 26.074/2025**

**APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.**

Jequié-Ba, 25 de Julho de 2025.

---

**KARLA CARINE RODRIGUES GEAMBASTIANE**  
**SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**  
**DECRETO Nº 26.072/2025**



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

|                                                 |                            |                           |
|-------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| <b>MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025</b> |                            |                           |
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>                            |                            |                           |
| <b>CNPJ:</b>                                    | <b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b> |                           |
| <b>ENDEREÇO:</b>                                |                            |                           |
| <b>TELEFONE:</b>                                | <b>EMAIL:</b>              |                           |
| <b>BANCO (NOME/Nº)</b>                          | <b>AGÊNCIA Nº:</b>         | <b>CONTA CORRENTE Nº:</b> |
| <b>VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:</b>          |                            |                           |

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara que estão corretas a composição de custos com mão de obras e insumos expressas na proposta de preços apresentada.

| ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UND | QTDE | MARCA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|-------|------------|-------------|
| 1    | ÔNIBUS - CHASSIS/MOTOR: OF-1721/59 EURO 5 OU SIMILAR, SUSPENSÃO PNEUMÁTICA, MOTOR OM-924 LA OU SIMILAR. CARROCERIA: APACHE VIP IV OU SIMILAR. ANO/MODELO: 2021/2022 MÍNIMO, COM AR CONDICIONADO, ELEVADOR PARA ACESSIBILIDADE, 2 PORTAS. MÁXIMO DE 44 PASSAGEIROS SENTADOS E 43 EM PÉ, COM 1 BOX PARA PASSAGEIRO EM CADEIRA DE RODAS OU CÃO GUIA. COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO (M) 9.500 A 15.000 MM± 2.550 MM. SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA. TRANSMISSÃO AUTOMATIZADA, EQUIPADA COM RETARDADOR DE VELOCIDADE (RETARDER). TAMBÉM É ADMITIDA A TRANSMISSÃO MECÂNICA. SUSPENSÃO PNEUMÁTICA, MISTA OU METÁLICA. FREIOS SISTEMA ANTIBLOCANTE (ABS) CONFORME A RESOLUÇÃO 380/2011 DO CONTRAN. ESCAPAMENTO, SAÍDA TRASEIRA, LADO ESQUERDO OU DIREITO. PNEUS RADIAIS SEM CÂMARA, RODAGEM DUPLA NO EIXO TRASEIRO. 275/80 R22,5. DEGRAUS, ALTURA MÁXIMA DO PISO INTERNO: 0,40 M. ALTURA ENTRE DEGRAUS: 0,30 M. REVESTIMENTO ANTIDERRAPANTE. | UND | 10   |       |            | 0           |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| CINTO DE SEGURANÇA, PARA O MOTORISTA: TRÊS PONTOS, COM DISPOSITIVO DE RETRAÇÃO. VENTILAÇÃO INTERNA, TROCADORES DE AR NO TETO, COM NO MÍNIMO 2 ESCOTILHAS. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, 3 JANELAS NO LADO ESQUERDO E 2 JANELAS NO LADO DIREITO, COM AVISO E INSTRUÇÕES DE FUNCIONAMENTO. 2 ALÇAPÕES/ESCOTILHAS NO TETO. CATRACA ELETRÔNICA, MODELO MINIBLOQUEIO, COM 3 OU 4 BRAÇOS, ROTAÇÃO UNIDIRECIONAL, CONTADOR MECÂNICO E BOTOEIRA DE AÇO INOX SISTEMA ELÉTRICO, TENSÃO NOMINAL DE 24 V. ILUMINAÇÃO INTERNA MÍNIMA I SISTEMA DE RASTREAMENTO; COR: CINZA. |  |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:**

**Jequié-BA**

, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

**OBS:** Nos termos do instrumento convocatório, deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
(Processo Administrativo nº 031/2025)

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ** e a Empresa **XXXXXXXXXXXX**.

**CONTRATO Nº XXX/2025**

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor ZENILDO BRANDÃO SANTANA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 710.610.375-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXX, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** decorrente da ata de registro de preços nº XXX, tendo em vista a Homologação do **Pregão Eletrônico 007/2025**, Tipo **MENOR PREÇO, constante do Processo Administrativo nº 031/2025**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de ônibus urbanos seminovos, com as especificações mínimas constantes do termo de referência, destinados à prestação do serviço público de transporte coletivo urbano no município de Jequié/BA, conforme especificações descritas, visando a formalização de Ata de Registro de Preços com vigência anual.

**1.1.** Tabela da prestação do serviço:

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados do(a) XXXXXXXXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

**3.1.** O regime de execução do fornecimento a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**5.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**5.7.** A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Alan dos Santos Vieira, matrícula 9669, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021 e Conforme decreto Municipal nº 24.506/2023

**5.8.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**5.8.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**5.8.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**5.8.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**5.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**5.8.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**5.8.6.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**5.9.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

**5.9.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**5.10.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**5.10.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**5.10.2.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**5.11.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**5.12.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**5.13.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

**6.1.** O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**7.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

**7.1.1.** não produzir os resultados acordados,

**7.1.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**7.1.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

**7.2.** Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 08 (oito) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

**7.2.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.2.2.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**7.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.3.1.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última



e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.3.2.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

**7.3.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.4.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.5.** Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.5.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

**7.5.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.5.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.5.4.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.7.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

**7.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de XX (XXXXX) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**7.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



**7.12.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.13.** A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.14.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.16.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

**7.18.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**7.19.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM/IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

**7.20.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.21.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.22.1.** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

**7.22.2.** Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

**7.22.3.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

**7.22.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.23** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

**8.1.1.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM/IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**8.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025:

**9.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

**10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):**

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



**11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.10.4.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.4.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato



ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

**13.12.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**14.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**14.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.4.4.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**14.4.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.4.5.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**14.5.4.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.5.5.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.5.6.** Indenizações e multas.

**14.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

**15.1.** É vedado ao CONTRATADO:

**15.1.4.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.5.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

**19.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jequié- BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**EMPRESA**  
**REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1-**  
**2-**



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO – MENOR PREÇO**

\_\_\_\_\_(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_(CNPJ Nº),  
sediada no (a) \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as  
penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório  
referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e  
técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não  
são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como  
nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação  
referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à  
licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da  
licitação e seus anexos.

Jequié-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI**

\_\_\_\_\_(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_(CNPJ Nº),  
sediada no (a) \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as  
penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com  
deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade  
previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Jequié-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO – MENOR PREÇO**

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2025**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE JEQUIÉ, marcado para às **09:30** horas do dia **14/08/2025**, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Jequié-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



**ANEXO VII**

**MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII,  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO – MENOR PREÇO**

A signatária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara por aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

**Sim( )**

**Não ( )**

Jequié-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).**



## ANEXO VIII

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO – MENOR PREÇO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Jequié-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).**



**ANEXO IV**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**

**Nº XXX/2025**

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor ZENILDO BRANDÃO SANTANA, brasileiro, casado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2025, Processo Administrativo 031/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXXX**, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 24910/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de ônibus urbanos seminovos, com as especificações mínimas constantes do termo de referência, destinados à prestação do serviço público de transporte coletivo urbano no município de Jequié/BA., conforme especificações descritas, visando a formalização de Ata de Registro de Preços com vigência anual. especificado(s) no Termo de Referência, do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1.** O órgão gerenciador será o Município de Jequié

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**4.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



**4.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

**4.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.8.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

**4.9.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

**4.10.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício



financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de



licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**5.11.1.** Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.11.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.12.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço



registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**8.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.

**8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.4.1.** Por razão de interesse público;

**8.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**9.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**9.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o



descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**9.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **10. CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

**10.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas

Jequié-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)**



# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

Número : 30  
Lei Federal 14.133/2021 (art. 18)



## **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUMTRAN**

RUA GILDELITO FERRAZ, S/N - JEQUIEZINHO - JEQUIE/BAHIA. Cep 45208415  
CNPJ: 23982047/0001-01

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Número : 30**

Lei Federal no 14.133, de 01 de abril de 2021

#### **1. DADOS DO SETOR(ES) REQUISITANTE(S)**

**Data** 14 de julho de 2025

**SECRETARIA** SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUMTRAN

**Setor Requiritante  
(Unidade/Setor/Depto)** SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO



## **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUMTRAN**

RUA GILDELITO FERRAZ, S/N - JEQUIEZINHO - JEQUIE/BAHIA. Cep 45208415  
CNPJ: 23982047/0001-01

### **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

A CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA TENDO EM VISTA A CRESCENTE DEMANDA POR UM TRANSPORTE PÚBLICO DE QUALIDADE, SEGURO E EFICIENTE, QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO LOCAL, PROMOVENDO A ADEQUADA MOBILIDADE URBANA E GARANTINDO O ACESSO PLENO AOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA CIDADE. O TRANSPORTE COLETIVO URBANO CONFIGURA-SE COMO UM SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, DIRETAMENTE RELACIONADO À MOBILIDADE URBANA E AO DIREITO DE LOCOMOÇÃO DA POPULAÇÃO. DIANTE DISSO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TEM O DEVER DE ASSEGURAR SUA PRESTAÇÃO DE FORMA REGULAR, EFICIENTE E SEGURA, EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, CONTINUIDADE E ACESSIBILIDADE.

ALÉM DISSO, O AUMENTO NO NÚMERO DE VEÍCULOS DISPONÍVEIS POSSIBILITARÁ A AMPLIAÇÃO DAS LINHAS, MAIOR REGULARIDADE NOS HORÁRIOS E REDUÇÃO DO TEMPO DE ESPERA DOS USUÁRIOS, O QUE REFLETIRÁ DIRETAMENTE NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E NO INCENTIVO AO USO DO TRANSPORTE PÚBLICO EM DETRIMENTO DO TRANSPORTE INDIVIDUAL, CONTRIBUINDO TAMBÉM PARA A REDUÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS.

A OPÇÃO POR VEÍCULOS SEMINOVOS, DESDE QUE ATENDAM AOS CRITÉRIOS TÉCNICOS MÍNIMOS ESTIPULADOS, REPRESENTA UMA ALTERNATIVA ECONOMICAMENTE VIÁVEL E EFICAZ FRENTE À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, PROMOVENDO O MELHOR CUSTO-BENEFÍCIO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM PREJUÍZO À QUALIDADE DO SERVIÇO A SER PRESTADO.

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ÔNIBUS URBANOS SEMINOVOS CARACTERIZA-SE POR DEMANDAS IMPREVISÍVEIS QUANTO AO QUANTITATIVO E À PERIODICIDADE, EM RAZÃO DE VARIAÇÕES NO ESTADO DA FROTA, NECESSIDADES EMERGENCIAIS DE SUBSTITUIÇÃO E ACRÉSCIMOS DE ITINERÁRIOS. O REGISTRO DE PREÇOS (RP) POSSIBILITA A CONTRATAÇÃO "FUTURA E EVENTUAL" DE VEÍCULOS, SEM OBRIGAR A ADMINISTRAÇÃO A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REPETIDOS OU FRAGMENTADOS, GARANTINDO AGILIDADE E FLEXIBILIDADE NA REPOSIÇÃO DA FROTA EM CONFORMIDADE COM O ART. 82 DA LEI Nº 14.133/2021.

AO CONSOLIDAR OS PREÇOS E CONDIÇÕES EM UMA ÚNICA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OBTÉM MELHORES CONDIÇÕES COMERCIAIS, FRUTO DA NEGOCIAÇÃO DE VALORES GLOBAIS E DA ATRAÇÃO DE MAIOR COMPETITIVIDADE ENTRE OS FORNECEDORES. DESSA FORMA, MINIMIZAM-SE CUSTOS DIRETOS (DESPESAS COM EDITAIS E TRAMITAÇÃO) E INDIRETOS (VARIAÇÕES INFLACIONÁRIAS E PRORROGAÇÕES EMERGENCIAIS), EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE (ART. 95, § 1º, LEI 14.133/2021) E AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA (ART. 37, CAPUT, CR/88).

O REGISTRO DE PREÇO VIABILIZA O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E OPERACIONAL, PERMITINDO À SUMTRAN PROGRAMAR CHAMADAS DE VEÍCULOS CONFORME A DEPRECIAÇÃO DA FROTA E AS NECESSIDADES DE REFORÇO DE LINHAS, SEM CAUSAR DESCONTINUIDADE NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO LOCAL, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. PREVISTO NO ART. 82, § 4º, DA LEI Nº 14.133/2021, O RP PERMITE ADESÃO VOLUNTÁRIA DE DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO ESTADO DA BAHIA, FORTALECENDO A PADRONIZAÇÃO DE PREÇOS E PROMOVENDO ECONOMIA DE ESCALA, SEM A NECESSIDADE DE NOVAS LICITAÇÕES.

CONSIDERANDO QUE O TCU RECONHECE QUE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS É INSTRUMENTO ADEQUADO PARA CONTRATAÇÕES DE NATUREZA NÃO CONTINUADA EM VOLUME VARIÁVEL, DESDE QUE HAJA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E PLANEJAMENTO PRÉVIO (ACÓRDÃO TCU Nº 2.574/2022-PLENÁRIO). TAL ENTENDIMENTO RESPALDA A ADOÇÃO DO RP PARA SUBSTITUIÇÃO E REFORÇO DA FROTA DE ÔNIBUS SEMINOVOS.

PORTANTO, JUSTIFICA-SE PLENAMENTE A CONTRATAÇÃO ORA PROPOSTA, CONSIDERANDO OS ASPECTOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS, ECONÔMICOS E SOCIAIS ENVOLVIDOS, BEM COMO O DEVER DA ADMINISTRAÇÃO EM PROVER À POPULAÇÃO UM SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE QUALIDADE, EFICIENTE E CONTÍNUO.



## **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUMTRAN**

RUA GILDELITO FERRAZ, S/N - JEQUIEZINHO - JEQUIÉ/BAHIA. Cep 45208415  
CNPJ: 23982047/0001-01

### **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

A ESCOLHA PELA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ÔNIBUS URBANOS SEMINOVOS, DESTINADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, APÓS ANÁLISE DE MERCADO, MOSTROU-SE MAIS CUSTOSO A LONGO PRAZO, O QUE TAMBÉM NÃO SE ALINHA AOS INTERESSES ECONÔMICOS DA GESTÃO PÚBLICA. OS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE INCLUEM A ESCOLHA DE ÔNIBUS URBANOS SEMINOVOS, QUE ATENDAM A PADRÕES COM BAIXA EMISSÃO DE POLUENTES, ALÉM DA PRIORIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM MAIOR DURABILIDADE E MENORES CUSTOS OPERACIONAIS AO LONGO DO TEMPO. ESSAS PRÁTICAS VISAM REDUZIR OS IMPACTOS AMBIENTAIS, GARANTINDO QUE A FROTA UTILIZADA SEJA ECONÔMICA, EFICIENTE E ALINHADA COM AS NORMAS AMBIENTAIS. ESSA ABORDAGEM GARANTE TAMBÉM QUE OS RECURSOS PÚBLICOS SEJAM BEM APLICADOS, BENEFICIANDO A COMUNIDADE COM TRANSPORTE PÚBLICO DE QUALIDADE, SEM SOBRECARRREGAR O ORÇAMENTO MUNICIPAL.

### **LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:**

FOI REALIZADO UM LEVANTAMENTO DE MERCADO ABRANGENTE, PARA OBTENÇÃO DO PREÇO MÉDIO DO ITEM, FORAM UTILIZADOS OS VALORES CONSTANTES NO BANCO DE PREÇOS, BEM COMO COTAÇÕES DIRETAS COM FORNECEDORES.

NA CONSULTA DIRETA, FORAM ENVIADAS COMUNICAÇÕES A TRÊS (3) EMPRESAS, DAS QUAIS TODAS APRESENTARAM RESPOSTA. A SELEÇÃO DOS FORNECEDORES CONSULTADOS CONSIDEROU CRITÉRIOS DE BOA REPUTAÇÃO E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL, SEJA POR MEIO DE CONTRATOS ANTERIORES COM ESTA MUNICIPALIDADE OU COM OUTROS MUNICÍPIOS, CONFORME VERIFICADO POR MEIO DE PESQUISAS EM SITES DE TRANSPARÊNCIA E DIÁRIOS OFICIAIS.



## **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUMTRAN**

RUA GILDELITO FERRAZ, S/N - JEQUIEZINHO - JEQUIE/BAHIA. Cep 45208415  
CNPJ: 23982047/0001-01

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO**

A SOLUÇÃO ADOTADA CONSISTE NA DISPENSA EMERGENCIAL PARA A AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS DESTINADOS AO TRANSPORTE PÚBLICO URBANO, EM VEZ DA COMPRA DE VEÍCULOS NOVOS POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO OU LOCAÇÃO, VISANDO AGILIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO E ATENDER À DEMANDA DE TRANSPORTE DE MANEIRA MAIS IMEDIATA. O PROCESSO LICITATÓRIO PARA A COMPRA DE NOVOS ÔNIBUS DEMANDA MAIS TEMPO, RETARDANDO A SOLUÇÃO DO PROBLEMA, ENQUANTO A LOCAÇÃO, APÓS ANÁLISE DE MERCADO, SE MOSTROU MAIS CUSTOSA, CONSIDERANDO A ESTIMATIVA DE PRAZOS PARA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS. A MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS VEÍCULOS USADOS SERÃO GARANTIDAS POR CONTRATOS COM EMPRESAS ESPECIALIZADAS, COM PREVISÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA REGULAR E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ASSEGURANDO A DURABILIDADE E O BOM FUNCIONAMENTO DA FROTA.

A ESCOLHA DESSA SOLUÇÃO É JUSTIFICADA TECNICAMENTE PELA EFICIÊNCIA DOS ÔNIBUS, COM BAIXO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, O QUE É ESSENCIAL PARA A REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS E A MENOR EMISSÃO DE POLUENTES, ALÉM DE SER MAIS ECONÔMICA, PROPORCIONANDO CUSTOS INICIAIS MENORES E MENOR IMPACTO FINANCEIRO A LONGO PRAZO. OS ÔNIBUS ADQUIRIDOS FARÃO PARTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, GARANTINDO QUE O INVESTIMENTO SEJA REVERTIDO EM BENEFÍCIO DA COMUNIDADE. ESSA ABORDAGEM ATENDE ÀS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DA POPULAÇÃO DE FORMA RÁPIDA, SUSTENTÁVEL E ECONÔMICA, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA E O CUMPRIMENTO DAS METAS AMBIENTAIS.

#### **EXIGÊNCIAS RELATIVAS À ANÁLISE TÉCNICA E À REGULARIDADE DOCUMENTAL DOS ÔNIBUS:**

APÓS A ENTREGA DOS ÔNIBUS PELA CONTRATADA, A CONTRATANTE PROCEDERÁ À REALIZAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA DETALHADA DOS VEÍCULOS, COM A FINALIDADE DE VERIFICAR O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS MESMOS, DE MODO A ASSEGURAR QUE OS ÔNIBUS ESTÃO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E PLENAMENTE APTOS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO. CASO SEJA CONSTATADO QUE QUALQUER DOS VEÍCULOS NÃO ATENDA AOS REQUISITOS TÉCNICOS ESTIPULADOS NO PRESENTE CONTRATO, A CONTRATADA SERÁ OBRIGADA A, ÀS SUAS EXPENSAS, PROVIDENCIAR AS DEVIDAS CORREÇÕES OU, QUANDO NECESSÁRIO, A SUBSTITUIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) DENTRO DO PRAZO QUE LHE FOR ESTIPULADO PELA CONTRATANTE, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.

A CONTRATADA OBRIGA-SE A ENTREGAR OS ÔNIBUS TOTALMENTE QUITADOS, LIVRES DE QUAISQUER DÉBITOS PENDENTES, E A APRESENTAR, DE FORMA ANTECIPADA À ENTREGA DOS VEÍCULOS, TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À REGULARIZAÇÃO DOS MESMOS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, DOCUMENTOS DE PROPRIEDADE, LICENCIAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. A REFERIDA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ ESTAR INTEGRALMENTE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SENDO ENTREGUE À CONTRATANTE ANTES DA EFETIVA ENTREGA DOS VEÍCULOS, GARANTINDO, ASSIM, QUE OS ÔNIBUS ESTEJAM DEVIDAMENTE REGULARIZADOS E APTOS A OPERAR CONFORME AS NORMAS LEGAIS E REGULATÓRIAS APLICÁVEIS. A NÃO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DENTRO DOS PRAZOS ESTIPULADOS IMPLICARÁ NO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, SUJEITANDO A CONTRATADA ÀS PENALIDADES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO.

### **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA**

| ITEM | CODIGO | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QTDE. |
|------|--------|---------------------------|---------|-------|
|------|--------|---------------------------|---------|-------|



## **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUMTRAN**

RUA GILDELITO FERRAZ, S/N - JEQUIEZINHO - JEQUIE/BAHIA. Cep 45208415  
CNPJ: 23982047/0001-01

|   |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |       |
|---|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|
| 1 | 8947 | ÔNIBUS - CHASSIS/MOTOR: OF-1721/59 EURO 5 OU SIMILAR, SUSPENSÃO PNEUMÁTICA, MOTOR OM-924 LA OU SIMILAR. CARROCERIA: APACHE VIP IV OU SIMILAR. ANO/MODELO: 2021/2022 MÍNIMO, COM AR CONDICIONADO, ELEVADOR PARA ACESSIBILIDADE, 2 PORTAS. MÁXIMO DE 44 PASSAGEIROS SENTADOS E 43 EM PÉ, COM 1 BOX PARA PASSAGEIRO EM CADEIRA DE RODAS OU CÃO GUIA. COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO (M) 9.500 A 15.000 MM± 2.550 MM. SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA. TRANSMISSÃO AUTOMATIZADA, EQUIPADA COM RETARDADOR DE VELOCIDADE (RETARDER). TAMBÉM É ADMITIDA A TRANSMISSÃO MECÂNICA. SUSPENSÃO PNEUMÁTICA, MISTA OU METÁLICA. FREIOS SISTEMA ANTIBLOCANTE (ABS) CONFORME A RESOLUÇÃO 380/2011 DO CONTRAN. ESCAPAMENTO, SAÍDA TRASEIRA, LADO ESQUERDO OU DIREITO. PNEUS RADIAIS SEM CÂMARA, RODAGEM DUPLA NO EIXO TRASEIRO. 275/80 R22,5. DEGRAUS, ALTURA MÁXIMA DO PISO INTERNO: 0,40 M. ALTURA ENTRE DEGRAUS: 0,30 M. REVESTIMENTO ANTIDERRAPANTE. CINTO DE SEGURANÇA, PARA O MOTORISTA: TRÊS PONTOS, COM DISPOSITIVO DE RETRAÇÃO. VENTILAÇÃO INTERNA, TROCADORES DE AR NO TETO, COM NO MÍNIMO 2 ESCOTILHAS. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, 3 JANELAS NO LADO ESQUERDO E 2 JANELAS NO LADO DIREITO, COM AVISO E INSTRUÇÕES DE FUNCIONAMENTO. 2 ALÇAPÕES/ESCOTILHAS NO TETO. CATRACA ELETRÔNICA, MODELO MINIBLOQUEIO, COM 3 OU 4 BRAÇOS, ROTAÇÃO UNIDIRECIONAL, CONTADOR MECÂNICO E BOTOEIRA DE AÇO INOX SISTEMA ELÉTRICO, TENSÃO NOMINAL DE 24 V. ILUMINAÇÃO INTERNA MÍNIMA I SISTEMA DE RASTREAMENTO; COR: CINZA. | UND | 10,00 |
|---|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO**

### **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL**

JUSTIFICA-SE O PARCELAMENTO, TENDO EM VISTA O OBJETO SER DIVISÍVEL E NÃO HAVER PREJUÍZO PARA O CONJUNTO A SER LICITADO, NOS TERMOS DO ART. 47, INCISO II, DA LEI 14.133/2021. A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO POR ITENS OU LOTES ENCONTRA PREVISÃO NO ART. 40, § 2º DA LEI Nº 14.133/2021, DESDE QUE (I) O OBJETO SEJA DIVISÍVEL ECONÔMICA E TÉCNICAMENTE; (II) NÃO RESTE COMPROMETIDA A INTEGRIDADE DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E (III) A DIVISÃO NÃO CULMINE NA ELEVAÇÃO DESPROPORCIONAL DOS PREÇOS, TUDO DE FORMA A GARANTIR AMPLA E MAIOR COMPETITIVIDADE ENTRE OS LICITANTES INTERESSADOS NA LICITAÇÃO. DIANTE DA NECESSIDADE E DA VANTAGEM PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO, ENTENDE-SE QUE O MÉTODO MAIS EFICIENTE PARA O PARCELAMENTO É A REALIZAÇÃO DE UMA LICITAÇÃO.

### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

TRATA-SE DE UMA CONTRATAÇÃO INTERDEPENDENTE COM AS DEMAIS AÇÕES NECESSÁRIAS À ESTRUTURAÇÃO, OPERAÇÃO E CONTINUIDADE DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, UMA VEZ QUE A DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS EM CONDIÇÕES ADEQUADAS É ELEMENTO ESSENCIAL PARA A EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE MOBILIDADE URBANA.

TAL MEDIDA VISA ASSEGURAR A EFICIÊNCIA, SEGURANÇA, CONFORTO E REGULARIDADE NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA EFICIÊNCIA, CONTINUIDADE E UNIVERSALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

ASSIM, O FORNECIMENTO DOS ÔNIBUS SEMINOVOS ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADO À CONSECUÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E À MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA LOCAL.



## **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUMTRAN**

RUA GILDELITO FERRAZ, S/N - JEQUIEZINHO - JEQUIE/BAHIA. Cep 45208415  
CNPJ: 23982047/0001-01

### **DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO**

EMBORA A CONTRATAÇÃO ORA PROPOSTA NÃO ESTEJA PREVISTA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025, SUA INCLUSÃO SUPERVENIENTE SE JUSTIFICA EM RAZÃO DA URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DA DEMANDA, MOTIVADA PELA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS INOPERANTES, O ENCERRAMENTO DE CONTRATO ANTERIOR, OU A EXPANSÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE.

A AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO PCA NÃO COMPROMETE O ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM OS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE AÇÃO ESSENCIAL À CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, COM IMPACTO DIRETO SOBRE A MOBILIDADE DA POPULAÇÃO E A QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADÃOS.

### **RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO, POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DE ÔNIBUS URBANOS SEMINOVOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. OS VEÍCULOS SERÃO DESTINADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR A ADEQUADA MOBILIDADE URBANA DA POPULAÇÃO, PROMOVENDO MAIOR QUALIDADE, SEGURANÇA, CONFORTO E ACESSIBILIDADE NO DESLOCAMENTO DIÁRIO DOS CIDADÃOS. PRETENDE-SE, COM ISSO, GARANTIR A EFICIÊNCIA E A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE TRANSPORTE COLETIVO, EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL OS DA EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, SUSTENTABILIDADE, CONTINUIDADE E INTERESSE PÚBLICO.

### **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO**

ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, A ADMINISTRAÇÃO ADOTARÁ AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR A ADEQUADA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL, INCLUINDO A DESIGNAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, CASO NECESSÁRIO, PARA O ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS. TAMBÉM SERÃO FEITAS ADEQUAÇÕES NO AMBIENTE ORGANIZACIONAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS E INFRAESTRUTURA ADEQUADOS PARA ASSEGURAR A EXECUÇÃO EFICIENTE DO CONTRATO, VISANDO À CONFORMIDADE E À EFICÁCIA NA IMPLEMENTAÇÃO DAS SOLUÇÕES CONTRATADAS.



## **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUMTRAN**

RUA GILDELITO FERRAZ, S/N - JEQUIEZINHO - JEQUIÉ/BAHIA. Cep 45208415  
CNPJ: 23982047/0001-01

### **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO**

A NÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ÔNIBUS URBANOS SEMINOVOS, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ACARRETARÁ SÉRIOS IMPACTOS NEGATIVOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA.

RESSALTAMOS QUE A FALTA DE SUBSTITUIÇÃO DA FROTA POR VEÍCULOS SEMINOVOS COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA COMPROMETE A MOBILIDADE URBANA, GERANDO ATRASOS, SUPERLOTAÇÃO E AUMENTANDO O TEMPO DE DESLOCAMENTO DA POPULAÇÃO, ESPECIALMENTE DAS CAMADAS MAIS VULNERÁVEIS QUE DEPENDEM EXCLUSIVAMENTE DO TRANSPORTE PÚBLICO.

POR FIM, A NÃO CONTRATAÇÃO INVIABILIZA O ATENDIMENTO ADEQUADO À DEMANDA CRESCENTE DA POPULAÇÃO POR UM TRANSPORTE PÚBLICO ACESSÍVEL, SEGURO E EFICIENTE, GERANDO INSATISFAÇÃO SOCIAL, AUMENTO DE RECLAMAÇÕES E RISCO DE JUDICIALIZAÇÃO POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL.

DESSA FORMA, A CONTRATAÇÃO EM QUESTÃO MOSTRA-SE IMPRESCINDÍVEL PARA GARANTIR A ADEQUADA MOBILIDADE URBANA, ASSEGURAR OS DIREITOS DOS CIDADÃOS E CUMPRIR COM OS DEVERES CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

### **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A VIABILIDADE DA ESCOLHA POR ÔNIBUS SEMINOVOS REPRESENTA UMA SOLUÇÃO TÉCNICA E ECONOMICAMENTE EFICIENTE, CAPAZ DE OFERECER UM EQUILÍBRIO ENTRE CUSTO, QUALIDADE E AGILIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO, ALÉM DE SER UMA MEDIDA REALISTA DIANTE DAS RESTRIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENFRENTADAS PELO MUNICÍPIO.

DO PONTO DE VISTA DA RAZOABILIDADE, A CONTRATAÇÃO ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA ECONOMICIDADE, CONSIDERANDO QUE A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SEMINOVOS, COM GARANTIAS E ESPECIFICAÇÕES ADEQUADAS, PROPORCIONARÁ GANHOS EXPRESSIVOS EM TERMOS DE CONFIABILIDADE OPERACIONAL E REDUÇÃO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO, SEM COMPROMETER A SEGURANÇA E O CONFORTO DOS USUÁRIOS.

ADEMAIS, A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VEÍCULOS DISPONÍVEIS CONTRIBUIRÁ DIRETAMENTE PARA A REGULARIDADE E A PONTUALIDADE DAS LINHAS, AMPLIANDO O ACESSO DA POPULAÇÃO AO TRANSPORTE COLETIVO, ESPECIALMENTE NAS REGIÕES MAIS PERIFÉRICAS, E GARANTINDO A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PRECONIZAM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ASSIM, CONCLUI-SE QUE A CONTRATAÇÃO É PLENAMENTE JUSTIFICADA, TECNICAMENTE VIÁVEL E JURIDICAMENTE ADEQUADA, DEVENDO SER CONSIDERADA COMO MEDIDA ESTRATÉGICA PARA O FORTALECIMENTO DA MOBILIDADE URBANA E A MELHORIA CONTÍNUA DO TRANSPORTE COLETIVO EM JEQUIÉ/BA.

### **RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO**

A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO, POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DE ÔNIBUS URBANOS SEMINOVOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. OS VEÍCULOS SERÃO DESTINADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR A ADEQUADA MOBILIDADE URBANA DA POPULAÇÃO, PROMOVENDO

### **DESCRIÇÃO DO(S) ANEXO(S)**

CIDADÃOS. PRETENDE-SE, COM ISSO, GARANTIR A EFICIÊNCIA E A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM ANEXO TRANSPORTE COLETIVO, EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL OS DA EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, SUSTENTABILIDADE, CONTINUIDADE E INTERESSE PÚBLICO.



## **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUMTRAN**

RUA GILDELITO FERRAZ, S/N - JEQUIEZINHO - JEQUIE/BAHIA. Cep 45208415  
CNPJ: 23982047/0001-01

### **RESPONSÁVEIS**

Submeto o Estudo Técnico Preliminar para avaliação e providências.

JEQUIE, em 14 de julho de 2025.

---

DANIELE S COSTA - ASSESSORA TÉCNICA  
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP)



**Anexo I – ETP (Estudo Técnico Preliminar)**  
**Matriz de Riscos**  
**Fornecimento de ônibus urbanos seminovos**

| Nº | Evento de Risco                                  | Probabilidade | Impacto | Medida de Mitigação                                                                       | Responsável   |
|----|--------------------------------------------------|---------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1  | Entrega fora do prazo                            | Média         | Alto    | Cronograma detalhado; multa de 0,2% dia; garantia contratual de 5%.                       | Contratada    |
| 2  | Veículo em desconformidade                       | Baixa         | Médio   | Inspeção técnica in loco; substituição em até 5 dias.                                     | Contratada    |
| 3  | Falha mecânica recorrente em ônibus seminovos    | Média         | Alto    | Atestado de manutenção preventiva por 6 meses; garantia estendida.                        | Contratada    |
| 4  | Variação inesperada de preços de peças           | Baixa         | Baixo   | Reajuste anual pelo IPCA; fundo de contingência de 1%.                                    | Contratada    |
| 5  | Inadimplência documental ou fiscal do fornecedor | Média         | Alto    | Consulta mensal a certidões; suspensão de pagamentos até regularização.                   | Contratada    |
| 6  | Seguro de transporte                             | Baixa         | Alto    | Exigência de apólice mínima de R\$1 milhão; renovação automática e verificação contratual | Contratada    |
| 7  | Rompimento contratual unilateral                 | Baixa         | Alto    | Cláusula de penalidades; retenção de garantia; mediação prévia.                           | Administração |
| 8  | Descontinuidade do serviço (operação dos ônibus) | Baixa         | Alto    | Plano de contingência com frota reserva; SLA de disponibilidade de 95%.                   | Administração |



**MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUMTRAN**

|    |                               |       |      |                                                                           |            |
|----|-------------------------------|-------|------|---------------------------------------------------------------------------|------------|
| 10 | Transferência de documentação | Média | Alto | Consulta mensal a certidões; suspensão de pagamentos até a regularização. | Contratada |
|----|-------------------------------|-------|------|---------------------------------------------------------------------------|------------|